



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente compreendendo o dia 13 de julho, data que marca a promulgação da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco normativo fundamental da proteção integral de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, regulamenta esse mandamento constitucional e estrutura o Sistema de Garantia de Direitos, orientando a formulação e a execução de políticas públicas em todas as esferas federativas.

A instituição da Semana Municipal da Criança e do Adolescente configura instrumento relevante de conscientização social, educação em direitos e fortalecimento da cidadania, ao criar espaço institucional para a divulgação de direitos, o debate público sobre os desafios enfrentados por crianças e adolescentes e o enfrentamento das diversas formas de violação de direitos ainda presentes na realidade brasileira e local.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da atuação integrada entre o Poder Público, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, as organizações da sociedade civil, as entidades de atendimento e demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município, promovendo a escuta qualificada, o protagonismo social e a construção coletiva de propostas e políticas públicas.

Importa destacar que o projeto não cria obrigações administrativas específicas nem gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de marco temporal e diretrizes gerais, respeitando-se, assim, o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa do Executivo Municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e seu alinhamento com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, entende-se que a presente proposição merece a aprovação dos Nobres Pares.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado  
Vereador Letícia Delgado - PT

